COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 108 PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA ALBERTO TEIXEIRA LEAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana, portador do CPF nº 067.088.386-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALBERTO TEIXEIRA LEAL, inscrito no CPNJ n° 21.023.886/0001-69, com sede na Rua Janaúba, n° 151, Nova Floresta, Buenópolis/MG, nesse ato representado pelo Sr. Alberto Teixeira Leal, inscrito CPF n° 002.633.021-05tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

2 O presente Contrato tem por objeto o registro de preços visando a contratação de prestação de serviços especializada em manutenção da torre receptora/repetidora de TV VIA SATÉLITE, especificado(s) no Termo de Referência, anexo X do edital de Pregão nº 017/2022, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA TORRE RECPTORA/REPETIDORA DE TV VIA-SATÉLITE. O CONTRATADO SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS EQUIPAMENTOS DA REFERIDA TORRE, CONFORME RELAÇÃO FORNECIDA PELA DIVISÃO DE MATERIALE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS E PELO DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AS PEÇAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA TORRE SERÃO FORNECIDAS PELA PREFEITURA.	MES	R$ 1.845,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO.

3.1.O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 25/04/2022 e termo final em 25/04/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

3.2.Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que ascondições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

3.3.Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

3.4.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTRGA:

5.1. Verificada a não conformidade da serviços o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3.O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, pela Finanças do MUNICÍPIO, por processo legal, em até 15 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRCONTRATODA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 109
PMB

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRCONTRATODA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRCONTRATODA.

CLAÚSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.
6.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, designado pela CONTRCONTRATONTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1A CONTRATADA SE OBRIGA A:
7.2. Entregar os serviços conforme especificações do ANEXO IX – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
7.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
7.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à PMB/MG.
7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação de serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à PMB/MG comprovante de quitação com os órgãos competentes.
7.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços.
7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal De Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor requisitante.
7.8.. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços prestados.
7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da PMB/MG.
7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRCONTRATONTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
7.11. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRCONTRATODA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.
7.12. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
7.13. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados.
7.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRCONTRATONTE.
8.1. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:
8.2.1A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
8.2.3. Fiscalizar e acompanhar o andamento da entrega dos serviços objeto deste certame prestado pela CONTRATADA
quando da execução do objeto contratual.
8.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação.
8.2.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

9.O CONTRATO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
9.1. Descumprir as condições do Contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 110 PMB

9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
9.4.A rescisão nas hipóteses previstas nos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.5.A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA CONTRATO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
9.9. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLAUSULA DECIMA:DAS PENALIDADES.

10.1.O descumprimento da Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1.A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº....., a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
11.1.2. Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos,prevalecerão as deste último.
11.1.3. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
11.1.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO X AO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1.A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1.É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 25 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

ALBERTO TEIXEIRA LEAL

Testemunhas: 277169296-15
CPF nº:

CPF:

Aurélio Sérgio de Moura
Secretário de Administração
CPF: 944.442.006-00